

PLV à Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XXX do Art. 61 do PLV à MPV nº 1.040/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XXX, do Art. 61, do PLV apresentado à MP 1040/2021, revoga dispositivo da Lei Geral de Telecomunicações, que permite ao Poder Executivo, levando em conta os interesses do País no contexto de suas relações com os demais países, estabelecer limites à participação estrangeira no capital de prestadora de serviços de telecomunicações. O Decreto 2617/1998 regulamenta o tema, dispondo que a maioria das cotas ou ações com direito a voto de uma empresa de telecomunicações deve pertencer a brasileiros ou empresas constituídas sob a legislação do Brasil.

Primeiramente, é preciso destacar que argumentação relativa a conferir maior liberdade e retirada de empecilhos ao investimento estrangeiro é essencialmente “ideológica”. Conforme a própria Anatel reconhece, de acordo com o regramento atual, boa parte do volume de investimentos no setor de telecomunicações já é proveniente de grupos estrangeiros, que não encontram maiores dificuldades para construir arranjos societários e operacionais que permitam sua atuação no Brasil. Na realidade, o dispositivo pretende definitivamente retirar do Estado brasileiro a mera possibilidade de



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217221074400>

* CD217221074400*

imposição de quaisquer limites à participação estrangeira no setor, o que, evidentemente, pode variar de acordo com diferentes contextos e momentos históricos. A proposta de supressão contida no PLV está, portanto, em linha com a subserviência e o fundamentalismo liberal, características marcantes do atual governo.

Ademais, a supressão do dispositivo afronta comandos constitucionais, como as obrigações que tem a União em relação às telecomunicações (inciso 11, Art. 21, CF) e princípios sobre ordem econômica relativos à soberania nacional e tratamento a empresas com sede e administração no país (incisos I e IX, Art. 170, CF).

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, de junho de 2021.

Deputado BOHN GASS – PT/RS

Líder

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217221074400>



* C D 2 1 7 2 2 1 0 7 4 4 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Bohn Gass)

Altera o PLV apresentado à MPV

1040/2021

Assinaram eletronicamente o documento CD217221074400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217221074400>